



## II- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA / PROFISSIONAL AUTÔNOMO

### a. Habilitação Jurídica

- a.1. Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- a.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (quando não constar no documento de identificação);
- a.3. Comprovante de endereço atualizado.

### b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Certidão de regularidade perante a Receita Federal do Brasil (CPF);
- b.2. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio do profissional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- b.4. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sobre a vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

### c. Qualificação econômico-financeira

- c.1. Certidão negativa de execução patrimonial e insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante. Caso a certidão não mencione o prazo de validade, será considerada válida por até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

### d. Qualificação Técnica

- d.1. Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d.2. Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em anestesiologia, ou titulação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- d.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
  - d.3.1. As certidões/atestados de capacidade técnica poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
  - d.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- d.4. Declaração de que o profissional assume responsabilidade técnica pelos serviços a serem executados.

### d. Declarações

- d.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que assume responsabilidade pelas informações prestadas;
- d.2. Declaração de inexistência de impedimentos legais para o exercício da atividade profissional;
- d.3. Declaração de que concorda com todas as cláusulas e condições do edital e seus anexos;
- d.4. Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente caso ocorram;
- d.5. Declaração de que possui capacidade financeira para assumir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

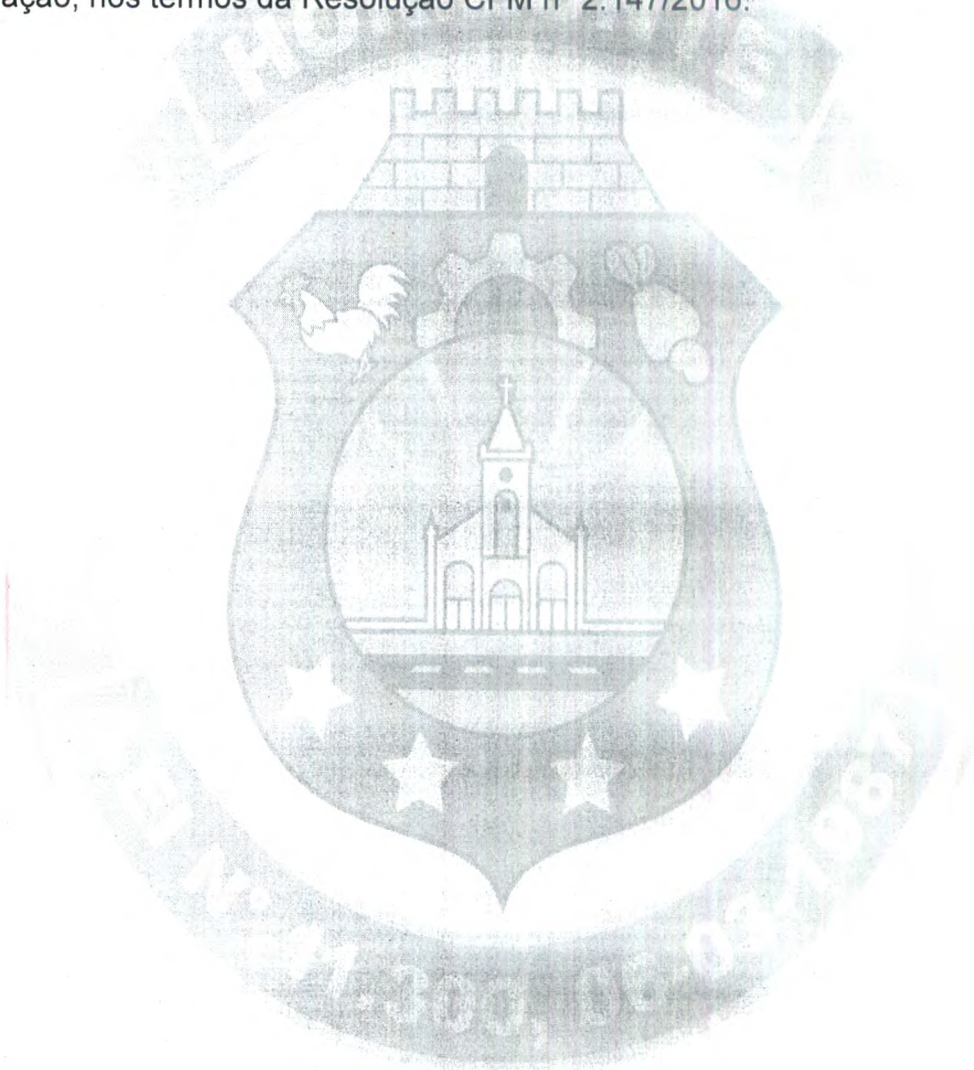


**e. Para fins de execução dos serviços**

e.1. Após a assinatura do contrato e dentro do prazo para início da execução dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a documentação comprobatória da higidez profissional, sob pena de rescisão e aplicação de sanções:

**e.1.1)** Comprovação de habilitação profissional (CRM) e certidão de regularidade;

**e.1.2)** Para os serviços médicos especializados os interessados deverão apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade objeto do item, sendo o profissional credenciado responsável técnico por sua própria atuação, nos termos da Resolução CFM nº 2.147/2016.





**ANEXO III DO TR**  
**ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501.06042026.01/2026-SESAU.**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no dia **06 de abril de 2026**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

- PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
- PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
- PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
- PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
- PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DO OBJETO:**

O OBJETO CONSISTE NA NECESSIDADE DE COBERTURA ASSISTENCIAL ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA SUPORTE À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, OBSTÉTRICOS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUZA.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU**



**ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao **exercício de 2026**, com ID nº **23555196000186-0-000001/2026**, está prevista na **DFD nº 50/2026** publicada no **PNCP em 12/03/2026**.

**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

O objeto em questão trata-se de necessidade da oferta de serviços complementares na área médica especializada na oferta de serviços de anestesiologia, visando cobertura anestésica hospitalar e suporte cirúrgico à população do município de Horizonte/CE, em específico no Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa.

Assim, diante da necessidade dos citados serviços, listamos abaixo as possíveis soluções:

**3.1. Detalhamento das Soluções Alternativas (Técnicas e Financeiras)**

Solução 1 – Contratação Temporária por Processo Seletivo Simplificado (Art. 37, IX, CF)

- Técnica: Esta modalidade é destinada apenas a situações de excepcional interesse público e caráter transitório. Tecnicamente, ela falha em prover uma solução de longo prazo, pois a natureza precária do vínculo gera uma rotatividade profissional altíssima (*turnover*), o que impede a criação de protocolos assistenciais sólidos e o acompanhamento continuado de procedimentos. Além disso, a Administração fica refém da adesão ao edital, que muitas vezes é baixa devido à falta de atratividade da carreira temporária.

- Financeira: Embora o custo nominal da folha possa parecer controlado, os custos administrativos ocultos são elevados. Há gastos recorrentes com a realização de novos processos seletivos e editais. Além disso, o Município assume encargos previdenciários e trabalhistas que não podem ser ajustados conforme a produtividade, gerando pagamento por disponibilidade mesmo em períodos de baixa demanda.

Solução 2 – Provimento de Cargos via Concurso Público (Art. 37, II, CF)

- Técnica: Representa o modelo ideal de estabilidade institucional, mas é ineficaz para a urgência da demanda atual. O trâmite para realização de um concurso (licitação de banca, provas, recursos, homologação) pode levar mais de um ano. Na prática de municípios de médio porte, há uma dificuldade histórica em preencher vagas de especialistas por concurso, pois os profissionais preferem a flexibilidade de contratos de prestação de serviços, resultando em "concursos desertos" ou vacâncias imediatas após a posse.

- Financeira: É a solução de maior impacto fiscal a longo prazo, criando despesas fixas e permanentes que comprimem o limite de gastos com pessoal da Lei de



Responsabilidade Fiscal (LRF). O custo previdenciário e os reflexos de progressões de carreira tornam o modelo rígido, impedindo que a gestão remaneje recursos de forma célere diante de crises financeiras ou mudanças no perfil epidemiológico da cidade.

### Solução 3 – Licitação Tradicional para Contratação de Empresa Única (Terceirização)

- Técnica: Consiste em licitar uma única empresa para fornecer toda a mão de obra médica. O risco técnico é a concentração: se a empresa falhar ou abandonar o contrato, o Município perde todo o seu corpo clínico de uma só vez. Além disso, esse modelo é frequentemente questionado pelos órgãos de controle (TCE/CE e MPCE) por configurar "intermediação ilícita de mão de obra", especialmente quando a empresa apenas fornece o profissional sem agregar uma gestão operacional complexa ou equipamentos.
- Financeira: Costuma ser a opção mais cara, pois o Município paga o valor da hora do profissional acrescido do lucro da empresa, impostos corporativos e taxas de administração. Não há economia de escala real, e sim um sobrecusto pelo agenciamento dos profissionais.

### Solução 4 – Parcerias com o Terceiro Setor (Organizações Sociais - OSs)

- Técnica: Transferência da gestão de unidades ou serviços para entidades privadas sem fins lucrativos. É uma solução complexa que exige uma estrutura de fiscalização de contratos de gestão que o Município muitas vezes não possui. Para o objeto de apenas "procedimentos cirúrgicos, assistência anestésica e suporte intra-hospitalar", a estrutura de uma OS é excessivamente pesada e burocrática, sendo mais adequada para a gestão integral de hospitais de grande porte.
- Financeira: Envolve repasses globais que dificultam a auditoria detalhada de cada procedimento realizado. Os custos administrativos são elevados e os repasses fixos mensais podem não refletir a produtividade real, gerando ineficiência no uso do recurso público para serviços de atendimento clínico direto.

### Solução 5 – Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas (Credenciamento - Art. 79, Lei 14.133/2021)

- Técnica: O credenciamento é a solução que melhor se adapta à rede de saúde de Horizonte, pois permite a universalidade de credenciados. Ao abrir o chamamento para PF e PJ, o Município maximiza o número de profissionais aptos a atender, eliminando a dependência de uma única empresa. A contratação individualizada (seja via autônomo ou empresa individual/societária) garante a vinculação direta da responsabilidade técnica ao profissional que realiza o atendimento. É um modelo dinâmico: novos profissionais podem se credenciar a qualquer tempo, garantindo que a rede de saúde esteja sempre em expansão ou reposição.
- Financeira: A solução proposta apresenta adequada eficiência econômica, considerando que o Município estabelece valores fixos de remuneração por plantão, definidos com base em pesquisa de mercado e formalizados por ato administrativo próprio. O modelo de credenciamento afasta a lógica de disputa por lances, evitando a prática de preços inexequíveis que possam comprometer a qualidade e a segurança da assistência anestésica. A remuneração ocorre de forma vinculada ao cumprimento efetivo das escalas de plantão previamente definidas, assegurando previsibilidade orçamentária e adequada cobertura assistencial, especialmente em serviços de natureza contínua e crítica, como a anestesiologia hospitalar.



### 3.2. Análise e Comparação das Soluções

A análise comparativa revela que as soluções tradicionais (Concurso e Seleção Temporária) não possuem a agilidade necessária para o mercado médico atual, que exige flexibilidade contratual. A terceirização via empresa única (Solução 3), por sua vez, esbarra em vedações legais contra a intermediação de mão de obra e possui custos administrativos que encarecem o serviço sem agregar valor técnico.

Do ponto de vista jurídico, o Credenciamento (Solução Escolhida) é amplamente amparado pelo Art. 79 da Nova Lei de Licitações e pela jurisprudência do TCE/CE (Pareceres Técnicos 05/2020 e 08/2021), que recomenda a contratação individualizada para ampliar a oferta e assegurar o controle técnico. Ao permitir tanto Pessoas Físicas quanto Jurídicas, o Município de Horizonte atende ao princípio da competitividade e da ampla participação, garantindo que o médico possa escolher a forma de contratação que melhor lhe convém, o que aumenta as chances de preenchimento integral das vagas.

### 3.3. Posicionamento Conclusivo

Considerando os critérios de continuidade assistencial, segurança jurídica e eficiência fiscal, conclui-se que o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas é a solução superior. Ela é a única capaz de conciliar a necessidade de resposta imediata à demanda por cobertura de plantões anestésicos e suporte assistencial hospitalar a procedimentos cirúrgicos, obstétricos e situações de urgência e emergência com o rigoroso controle de gastos, permitindo que a Secretaria de Saúde de Horizonte gerencie sua rede de forma elástica, transparente e pautada exclusivamente no interesse público e na satisfação do usuário do SUS. Portanto, recomenda-se a adoção desta modalidade para o presente objeto.

## 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Atualmente, o Município de Horizonte dispõe de unidade hospitalar integrante da rede pública municipal — Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza — que demanda cobertura contínua de serviços especializados em anestesiologia, indispensáveis à realização de procedimentos cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, conforme estrutura física a seguir:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1.	Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza	Rua Maria Luiza Noronha, 45 - Zumbi, Horizonte - CE, 62882-020

Entre os serviços anteriormente ofertados para suprir a demanda de serviços especializados em anestesiologia temos o seguinte:

- Serviços Complementares de serviços complementares de médico anestesiológico para o Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza

SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA



CONTRATO Nº 2021.12.01.2		CONTRATO INICIAL VIGÊNCIA DE 01/12/2021 A 01/12/2025		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE HORAS 12 MESES	VALOR POR HORA	CUSTO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora diurna segunda à sexta-feira	4.320	R\$ 178,20	R\$ 769.824,00
2.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora noturna segunda a sexta-feira	4.320	R\$ 180,40	R\$ 779.328,00
3.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora diurna fim semana/feriados	1.440	R\$ 183,70	R\$ 264.528,00
4.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ANESTESISTA - Hora noturna fim semana/feriados	1.440	R\$ 183,70	R\$ 264.528,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.078.208,00

Historicamente, a prestação desses serviços foi viabilizada por meio de contratação de serviços complementares de anestesiologia, conforme contrato anteriormente vigente, o qual contemplava a cobertura de plantões diurnos e noturnos, em dias úteis, finais de semana e feriados, garantindo o funcionamento regular do centro cirúrgico e da maternidade da unidade.

Todavia, diante da dinâmica assistencial da unidade hospitalar, da necessidade de continuidade dos serviços e da insuficiência de profissionais anestesiológicos no quadro próprio do Município, evidencia-se a necessidade de reestruturação do modelo de contratação, de forma a assegurar cobertura integral das escalas de plantões anestésicos e evitar desassistência à população.

A ausência ou insuficiência de anestesiológicos compromete diretamente a realização de cirurgias eletivas, atendimentos de urgência, procedimentos obstétricos — especialmente partos cesáreos — podendo ocasionar a paralisação parcial ou total das atividades do centro cirúrgico, com impactos diretos na qualidade e na segurança da assistência prestada.

Nesse contexto, a necessidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

#### 1. Demanda por assistência anestésica hospitalar

- Crescimento da demanda cirúrgica e obstétrica: O aumento da população e a ampliação do acesso aos serviços de saúde têm refletido no incremento do número de procedimentos cirúrgicos e partos realizados na rede pública municipal, exigindo cobertura contínua de plantões anestésicos.
- Natureza assistencial da unidade hospitalar: A execução de procedimentos cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência depende diretamente da disponibilidade de anestesiológicos devidamente habilitados, sendo imprescindível sua presença em regime de plantão.

#### 2. Capacidade instalada e necessidade de cobertura contínua



- Dependência da estrutura hospitalar ao serviço de anestesia: O funcionamento do centro cirúrgico e da maternidade está condicionado à disponibilidade de profissionais anestesiológicos, sendo inviável a realização de procedimentos sem suporte anestésico adequado.

- Risco de desassistência e interrupção dos serviços: A ausência de cobertura anestésica pode acarretar cancelamento de cirurgias, atrasos em procedimentos e comprometimento do atendimento de urgência e emergência, configurando risco concreto à saúde da população.

### 3. Complexidade e natureza crítica dos serviços

- Atuação em procedimentos de média e alta complexidade: A anestesiologia constitui especialidade essencial para a execução de procedimentos cirúrgicos e obstétricos, exigindo formação técnica específica e atuação em ambiente hospitalar controlado.

- Segurança do paciente: A presença de anestesiológico qualificado é determinante para a redução de riscos assistenciais, controle de intercorrências intraoperatórias e cumprimento dos protocolos de segurança do paciente, conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e normas sanitárias vigentes.

### 4. Continuidade dos serviços hospitalares e qualidade assistencial

- Cobertura de plantões anestésicos: A manutenção de escalas completas de plantões é condição indispensável para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares e o adequado funcionamento da unidade.

- Capacidade de resposta em situações críticas: A disponibilidade imediata de anestesiológicos impacta diretamente a capacidade de resposta do hospital em situações de urgência, emergência e atendimentos obstétricos.

### 5. Diretrizes legais e organização do SUS

- Prestação contínua e integral da assistência: Nos termos do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência hospitalar deve ser prestada de forma contínua, segura e integral, o que pressupõe a disponibilidade de profissionais especializados para suporte aos procedimentos realizados.

- Conformidade com normas técnicas e sanitárias: A realização de procedimentos cirúrgicos e obstétricos exige a atuação de anestesiológicos habilitados, em conformidade com as normas do CFM, da ANVISA e demais órgãos reguladores.

### 6. Impacto econômico e eficiência do sistema

- Evitação de custos indiretos: A adequada cobertura anestésica reduz a necessidade de transferência de pacientes para outras unidades ou municípios, evitando custos adicionais com transporte, internações prolongadas e agravamento de quadros clínicos.



- Otimização da infraestrutura existente: A presença contínua de anesthesiologistas permite o pleno aproveitamento da estrutura hospitalar já instalada, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### 7. Insuficiência de profissionais no quadro próprio

Apesar da existência de médicos concursados na rede municipal, não há profissionais anesthesiologistas suficientes para atender à demanda da unidade hospitalar, inviabilizando a cobertura integral das escalas por meio de contratação direta.

#### 8. Necessidade de resposta imediata e continuidade do serviço

Os serviços de anesthesiologia possuem natureza contínua e essencial, exigindo disponibilidade imediata de profissionais para atendimento de situações programadas e imprevisíveis, especialmente em cenários de urgência e emergência.

Diante desse cenário, a contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada, por permitir a formação de banco de profissionais aptos à execução dos serviços, garantindo cobertura integral das escalas de plantões anestésicos, continuidade da assistência e segurança dos usuários do sistema público de saúde.

### 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. As quantidades da contratação foram levantadas tomando por consideração a oferta atual de serviços de saúde e prospecção de demanda futura destinadas as unidades de saúde deste Município:

#### 5.1.1. Dos serviços a serem contratados:

HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA - MÉDICOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PLANTÕES/MÊS	VALOR/PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR TOTAL/MÊS	MESES	UNIDADE	T. DE PLANTÃO S/ANO	VALOR TOTAL/ANO
01	SERVIÇOS DE PLANTAO DE 12 HORAS, Diurno - <u>SEG À SEX</u> , para assistência anestésica em ambiente hospitalar, centro cirúrgico e obstétrico	22	R\$ 2.940,00	R\$ 64.680,00	12	PLANTÕES	264	R\$ 776.160,00
02	SERVIÇOS DE PLANTAO DE 12 HORAS Noturno - <u>SEG À SEX</u> , para assistência anestésica em ambiente hospitalar, centro cirúrgico e obstétrico	22	R\$ 3.036,00	R\$ 66.792,00	12	PLANTÕES	264	R\$ 801.604,00
03	SERVIÇOS DE PLANTAO DE 12 HORAS Diurno - <u>SAB À DOM E FERIADO</u> , para assistência anestésica em ambiente hospitalar, centro cirúrgico e obstétrico	12	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00	12	PLANTÕES	144	R\$ 449.280,00
04	SERVIÇOS DE PLANTAO DE 12 HORAS Noturno - <u>SAB À DOM E FERIADO</u> , para assistência anestésica em ambiente hospitalar, centro cirúrgico e obstétrico	12	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00	12	PLANTÕES	144	R\$ 449.280,00
TOTAL DE SERVIÇOS - HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA - MÉDICOS								R\$ 2.476.224,00

VALOR TOTAL

R\$ 2.476.224,00

Página 49 de 92



A definição do quantitativo de serviços necessários para o Município foi embasada em análise técnica fundamentada na demanda assistencial da unidade hospitalar, considerando, principalmente, o volume histórico e projetado de procedimentos cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência que dependem diretamente da atuação de profissionais anestesiológicos.

Foram avaliados dados operacionais do Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza, incluindo a quantidade de cirurgias eletivas e de urgência, o número de partos — especialmente cesarianas —, a necessidade de cobertura contínua do centro cirúrgico e da maternidade, bem como os períodos de maior demanda assistencial.

Adicionalmente, considerou-se a capacidade instalada da unidade hospitalar, a disponibilidade de salas cirúrgicas, a necessidade de funcionamento ininterrupto dos serviços e a exigência de cobertura integral das escalas de plantões anestésicos, de forma a garantir suporte adequado aos procedimentos realizados.

A distribuição dos quantitativos foi estruturada para assegurar cobertura assistencial contínua, com foco na manutenção do funcionamento regular do centro cirúrgico e da maternidade, na redução de cancelamentos de procedimentos e no atendimento tempestivo das demandas de urgência e emergência.

O planejamento adotado busca otimizar a utilização da estrutura hospitalar existente, garantir maior eficiência na alocação de recursos públicos e assegurar a continuidade, segurança e qualidade da assistência prestada à população, especialmente em serviços de natureza crítica, como a anestesiologia hospitalar.

A fundamentação e justificativa das quantidades propostas, foram utilizados como documentos de suporte os dados extraídos do Contrato de Prestação de Serviços nº 2021.12.01.1, que foi prorrogado nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 com vigência até o dia 02 de setembro de 2025, e as tabelas de demandas levantadas, conforme prospecção de demanda futura.

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES**

Este documento apresenta a memória de cálculo e a justificativa para as estimativas de quantidades dos serviços a serem contratados, conforme exigido pelo Art. 18º, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A análise foi baseada nos dados do Contrato de Prestação de Serviços nº 2021.12.01.1.

#### **➤ DO COMPARATIVO HISTÓRICO REFERENTE A CONTRATOS ANTERIORES:**

Para definição do quantitativo do item/grupo/lote deste novo processo, consideramos o histórico de contrato de Nº 2021.12.01.1 anteriormente celebrados, oriundo do pregão eletrônico Nº 2021.08.03.1-SRP, as alterações durante execução dos mesmos, o que possibilitou composição do quadro comparativo abaixo:



Houve readequação de quantitativos para redução e aumento de serviços médicos especializados para atender atual necessidade.

· Reduções correspondem à revisão da demanda e priorização de procedimentos críticos e indispensáveis a serem realizados por médico anestesista.

SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA									
CONTRATO Nº 2021.12.01.2									
Especialidade / Regime	Qtde Horas Contrato Inicial	1º aditivo	2º aditivo	3º aditivo	4º aditivo	5º aditivo	Comparativos de variação		
		celebrado em 23/11/2022, apenas prorrogação vigência de 01/12/2022 a 01/12/2023	celebrado em 01/12/2023, apenas prorrogação vigência de 01/12/2023 a 01/12/2024	celebrado em 01/12/2023, aumento de quantitativo	celebrado em 02/09/2024, apenas prorrogação vigência de 02/09/2024 a 02/09/2025	celebrado em 02/09/2024, apenas prorrogação vigência de 02/09/2024 a 02/09/2025	Total Horas/ ano Novo Processo	Variação (%)	Justificativa Técnica
Anestesiologia - Todos os regimes	11.520	Sem alteração, sem acréscimo	Sem alteração, sem acréscimo	Sem alteração, sem acréscimo	Sem alteração, sem acréscimo	Sem alteração, sem acréscimo	9.792	15,0% (redução)	Adequação às janelas cirúrgicas e previsão de procedimentos.

Anestesiologia: Otimização por faixa horária e revezamento planejado com foco nos horários de maior fluxo cirúrgico e de nascimento.

A justificativa técnica do quantitativo proposto visa assegurar cobertura contínua e tempestiva dos plantões anestésicos, com foco nos períodos de maior fluxo cirúrgico e obstétrico, garantindo disponibilidade imediata de profissional habilitado para suporte aos procedimentos e intercorrências hospitalares.

Embora o quantitativo anual projetado tenha sido reduzido em relação ao contrato anterior, a estimativa financeira apresentou acréscimo em razão da atualização dos valores de mercado do plantão anestésico, aferidos em pesquisa de preços e formalizados em ato administrativo próprio, bem como da necessidade de compatibilização com a realidade atual de oferta de profissionais especializados.

Em suma, as estimativas de quantidades são fundamentadas na demanda real e projetada dos serviços de saúde do município, buscando a eficiência na alocação de recursos e a garantia de um atendimento de qualidade à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO. SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia financeira através de Portaria Municipal de nº 20260406.01-SESAU-PMH, 06 de abril de 2026.



Por fim, orçada a despesa no valor total de **R\$ 2.476.224,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais)**, sendo que para a definição desta estimativa do novo processo de contratação de serviços de saúde, foi utilizado como documento de referência a Portaria de nº 20260406.01-SESAU-PMH, 06 de abril de 2026.

A definição de valores considerou preços públicos de referência atual de preços, comparativo de contratos anteriores e reflexos da mercadologia atual. Estando devidamente fundamentada, compatível com a prática institucional, respaldada por documentos oficiais, o que possibilitará a contratação com maior racionalidade, economicidade e segurança jurídica para a Administração Pública.

**Cada credenciado será responsável pela execução dos plantões que lhe forem atribuídos neste ETP, devendo disponibilizar o(s) profissional(is) de seu quadro para tais fins.** Quanto a isso, junto aos serviços médicos especializados em anestesia, detalhamos também a **forma de prestação destes serviços** inclusos a serem executados pela futura contratante:

### **1. Execução conforme escala de plantões**

A credenciada deverá garantir a execução dos serviços conforme os quantitativos e escalas de plantões definidos pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente os turnos, dias e horários estabelecidos.

A execução dos serviços deverá assegurar a cobertura integral da escala, especialmente em razão da natureza contínua e essencial da assistência anestésica hospitalar, não sendo admitidas ausências injustificadas ou descumprimento de jornada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### **2. Indicação prévia dos profissionais executores**

No caso de pessoa jurídica, a credenciada deverá apresentar, previamente à contratação e sempre que houver alterações, a relação nominal dos profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, contendo:

- nome completo;
- número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em anestesiologia;
- vínculo jurídico com a credenciada;
- disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão.

Quaisquer alterações na equipe deverão ser comunicadas à Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, acompanhadas da documentação comprobatória.

### **3. Substituição em caso de ausência**

Em caso de ausência, impedimento ou afastamento de qualquer profissional escalado, a credenciada deverá providenciar, sob sua responsabilidade, a substituição por profissional



com qualificação equivalente, devidamente habilitado e com RQE em anestesiologia, de forma a não comprometer a continuidade da assistência.

A substituição deverá ocorrer de forma imediata, especialmente nos casos de plantões em andamento ou iminentes, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

#### **4. Registros obrigatórios em prontuário**

Todos os atos relacionados à assistência anestésica deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, preferencialmente em sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde ou, na sua ausência, em prontuário físico padronizado.

Os registros deverão incluir, no mínimo:

- avaliação pré-anestésica;
- descrição do procedimento anestésico realizado;
- monitorização intraoperatória;
- intercorrências e condutas adotadas;
- evolução em recuperação pós-anestésica imediata, quando aplicável.

Os registros deverão observar as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), legislação sanitária vigente e protocolos institucionais de segurança do paciente.

#### **5. Relatórios de execução e faturamento**

A credenciada deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório consolidado dos plantões realizados, contendo:

- período dos plantões executados;
- identificação do profissional responsável;
- número do CRM;
- unidade de execução;
- eventuais intercorrências relevantes.

O relatório servirá de base para conferência, atesto e liquidação da despesa.

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da execução dos plantões, sob pena de glosa ou devolução para ajustes.

#### **6. Local de execução**

Os serviços serão executados no Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Souza, situado na Rua Maria Luiza Noronha, nº 45, Bairro Zumbi, Horizonte/CE, ou em outra unidade indicada pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade do serviço.

#### **7. Regime de execução**

Os serviços serão prestados sob regime de plantão de 12 (doze) horas, conforme escalas definidas pela Secretaria de Saúde, podendo contemplar períodos diurnos, noturnos, dias úteis, finais de semana e feriados.



## 8. Rotina assistencial

A atuação do profissional credenciado compreenderá:

- avaliação pré-anestésica dos pacientes;
- assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos e obstétricos;
- monitorização intraoperatória;
- atuação em intercorrências anestésicas;
- acompanhamento na recuperação pós-anestésica imediata, quando aplicável;
- suporte em situações de urgência e emergência no ambiente hospitalar;
- registro adequado em prontuário.

## 9. Prazo de execução

A execução dos serviços deverá iniciar-se em até **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, observando-se:

- cumprimento integral das escalas de plantão;
- continuidade da prestação dos serviços;
- apresentação mensal dos relatórios de execução.

## 10. Obrigações da Contratada quanto ao pagamento e trato dos profissionais

- a) Efetuar, às suas expensas, o pagamento integral da remuneração dos profissionais de saúde que compõem sua equipe, observados os valores de mercado e as convenções aplicáveis, arcando também com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes.
- b) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos médicos disponibilizados para execução dos serviços, isentando o Município de Horizonte/CE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação trabalhista.
- c) Assegurar condições dignas de trabalho aos profissionais alocados, incluindo jornada compatível com a carga horária contratada, intervalos legais, ambiente adequado de atendimento e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessários.
- d) Manter durante toda a execução do contrato a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, podendo ser exigida a qualquer tempo pela fiscalização da Secretaria de Saúde.
- e) Cabe à contratada garantir o pagamento adequado, pontual e justo aos profissionais, de forma compatível com as normas éticas e de mercado, sob pena de rescisão contratual.

### ➤ DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS VARIAÇÕES DE PREÇOS



## -SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUZA

### 5- Justificativas Técnicas

5.1. Pagamento por quantidade de plantões contratados.

Novo: Modelo Plantão de 12 horas:

Compatibilidade com preços de mercado, verificada por pesquisa de valores médios praticados no mercado.

A substituição do modelo de remuneração por plantão **regular** visa:

- Diminuição dos custos operacionais por plantão efetivamente cumprido;
- Maior previsibilidade e controle de jornada;
- Estímulo à continuidade assistencial anestésica;
- Possibilidade de negociação com valores mais acessíveis a partir da concorrência por escala fixa.

Também consideramos os seguintes critérios técnicos:

- Levantamento de preços médios atualizado;
- Aplicação de economia de escala com previsibilidade de plantões;
- Observância aos padrões técnicos limites de carga horária seguros para o exercício profissional;
- Equilíbrio entre oferta técnica e capacidade financeira municipal.

## -SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUZA

Profissionais	Modelo Antigo	Modelo Novo	Comparativo				
	Qtd Horas/Ano (Antigo)	Valor/Hora (Antigo)	Total (R\$)/Ano (Antigo)	Qtd horas/Ano (Novo)	Valor/hora (Novo)	Total Geral (R\$) (Novo)	Varição (%)
Anestesiologia	11.520	R\$ 178-183	R\$ 2.078.208,00	9.792	R\$ 245,00 - 260,00	R\$ 2.476.224,00	+19,15%

### DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

#### 1. Anestesiologia

A presença de anestesistas 24h é fundamental para partos cesáreos, cirurgias de urgência e intercorrências. A nova composição garante disponibilidade integral, reduz tempo de resposta em situações críticas e confere maior segurança assistencial.

A estimativa de valores considerou a variação de mercado comprovada por composição de preços, comparativo de contratos anteriores, reflexos da mercadologia atual, a



disponibilidade orçamentária para a execução dos serviços. Estando devidamente fundamentada, compatível com necessidades e objetivos institucionais, respaldada por documentos oficiais, o que possibilitará a contratação com maior racionalidade, economicidade e segurança jurídica para a Administração Pública.

Desta forma, o procedimento a ser realizado de forma a suprir a presente Demanda desta Secretaria, terá por objeto principal a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE ANESTESIOLOGISTA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

A utilização de preços fixados por parte como parâmetro para a contratação de serviços médicos através de portaria, se justifica por diversos fatores que consideram a realidade do mercado local, a padronização de preços, a disponibilidade orçamentária e as especificidades do município. Primeiramente, ao estabelecer preços que sejam condizentes com os valores praticados no mercado local, a administração garante a competitividade nas contratações, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade esperados e dentro das condições financeiras viáveis para o município.

Além disso, a padronização dos preços ajuda a evitar flutuações excessivas que poderiam comprometer o orçamento e a sustentabilidade financeira da administração pública.

Considerando a realidade do município, a análise dos preços praticados por empresas e profissionais de saúde que atuam na região permite à administração identificar um valor justo e razoável, que reflita as condições econômicas locais e a disponibilidade de recursos. Isso também contribui para uma maior transparência no processo de contratação, uma vez que os prestadores e profissionais de saúde terão clareza sobre as expectativas de preço, o que incentiva a participação deles nas licitações e processos de credenciamento.

Por fim, a utilização de valores fixados como parâmetro para preços permite que a administração pública tome decisões mais informadas e fundamentadas, assegurando a escolha de prestadores de serviços que oferecem a melhor relação custo-benefício. Isso não apenas promove a eficiência e a economicidade nas contratações, mas também garante a qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde local.

#### *Resumo dos Pontos Principais:*

1. **Competitividade:** Garante serviços dentro de padrões de qualidade e viabilidade financeira.
2. **Padronização:** Evita flutuações excessivas e compromissos orçamentários.
3. **Realidade Local:** Reflete as condições econômicas do município e a disponibilidade de recursos.
4. **Transparência:** Facilita a clareza nas expectativas de preço para prestadores de serviços e profissionais.



5. **Eficiência e Qualidade:** Permite escolhas fundamentadas e a melhor relação custo-benefício na contratação.

### PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021.
MODALIDADE	Procedimento Auxiliar
FORMATO	Credenciamento
CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ORDEM DE ACIONAMENTO	Ordem cronológica de inscrição
MODO	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Item
FORMA DE EXECUÇÃO	De forma fracionada, sob demanda.

#### 7.1. Detalhamento da solução escolhida

Considerando a necessidade de contratação de serviços de saúde tais como avaliação pré-anestésica, assistência intraoperatória, recuperação anestésica e suporte em urgência, para acompanhamento de procedimentos e cirúrgicos – e levando em conta a natureza contínua, eventual e variável da demanda da população assistida pela rede pública municipal de saúde, a solução escolhida consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto nos artigos 11, inciso I, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pelo credenciamento decorre da natureza do objeto, que exige contratação contínua e não exclusiva, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo o modelo mais compatível com a necessidade de prestação simultânea.

O credenciamento será realizado com prestadoras de serviços de saúde que atendam integralmente às condições estabelecidas no futuro edital, inclusive quanto à documentação exigida, capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será realizada com base nos valores constantes da **Portaria 20260406.01-SESAU-PMH, 06 de abril de 2026**, expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, a ser utilizada como parâmetro oficial de precificação dos serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

A opção pelo credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente, flexível e vantajosa para a Administração, considerando os seguintes fatores:

- Ampla cobertura assistencial, viabilizando a adesão de forma isonômica e contínua;
- Atendimento descentralizado e dinâmico da população, conforme demanda real e necessidades locais;



- Remuneração objetiva, baseada em portaria emitida por esta ordenadora de despesas, o que garante padronização, controle e transparência nos pagamentos;
- Racionalização de recursos públicos, com base em parâmetros de custo reconhecidos nacionalmente e compatíveis com a realidade orçamentária do Município.

Assim, o procedimento de credenciamento configura-se como a alternativa mais adequada à natureza dos serviços, ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e publicidade, assegurando a continuidade da assistência à saúde com base em critérios técnicos, legais e orçamentários consistentes.

### **7.2. Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido**

O presente procedimento de credenciamento tem por objeto a contratação de serviços médicos complementares especializados, destinados a assistência anestésica hospitalar, com suporte cirúrgico e obstétrico e obstétrico, na urgência e emergência de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE.

Em razão da diversidade e especificidade dos serviços, a divisão do objeto em **itens** mostra-se a forma mais adequada e eficiente, pelos seguintes motivos:

- **Compatibilidade técnica:** a divisão em item individualiza e permite que cada interessado se credencie apenas a prestação de serviço que possua habilitação profissional e capacidade técnica, garantindo atendimento adequado às demandas específicas.
- **Cobertura da demanda e continuidade dos serviços:** a sistemática de credenciamento por item com múltiplos credenciados, assegura rede assistencial ampla, evitando desassistência, garantindo que os usuários do SUS tenham acesso às especialidades de forma ininterrupta.
- **Transparência e economicidade:** os valores de referência foram previamente fixados com base em parâmetros oficiais e portaria fixando valores unitários para os serviços a serem contratados, garantindo remuneração compatível, isonomia e gestão responsável dos recursos públicos.
- **Princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):** o modelo atende aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, além de encontrar respaldo no art. 78, que trata do credenciamento.

Dessa forma, justifica-se a adoção do critério de julgamento por grupo de itens, assegurando:

- ampla participação de profissionais;
- contratação transparente e não excludente;
- organização administrativa e financeira;
- atendimento integral e eficiente à população do Município.

### **7.3. Do modo de disputa**

Sobre o campo "modo de disputa": A indicação de "Modo de disputa: aberto" consta para atendimento ao preenchimento obrigatório do sistema ComprasNet/PNCP. Ressalta-se que o presente procedimento será conduzido sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual é paralelo, contínuo e não excludente, não se tratando de disputa entre licitantes, mas sim de adesão às condições e preços previamente fixados pelo Município.



### **7.3.1. Do Prazo de Inscrição e Vigência do Credenciamento**

O presente Processo Administrativo de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual poderão inscrever-se todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

Ressalva-se que, nos termos do art. 78, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser prorrogado ou republicado, a critério da Administração, enquanto perdurar o interesse público na manutenção dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Durante a vigência do presente prazo, será assegurado a qualquer interessado, que atenda aos requisitos, o direito de solicitar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo da isonomia entre os participantes já credenciados.

### **7.4. Do Critério de julgamento**

A menção a "itens" no presente Estudo Técnico Preliminar tem finalidade exclusivamente organizacional e administrativa.

Essa divisão busca clareza, possibilita a ampla participação de todos os interessados.

Ressalta-se que não haverá disputa entre prestadores nem julgamento por menor preço, visto que a contratação se dará sob a forma de credenciamento paralelo, contínuo e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aceitarem os valores poderão ser credenciados, observada a ordem objetiva cronológica e de distribuição da demanda.

7.4.1. Caso haja mais de um interessado inscrito para o mesmo item, especialidade ou tipo de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, respeitada a ordem cronológica de inscrição, realizar o remanejamento do interessado para outro item de mesma natureza, especialidade ou especificação, desde que:

- I – não haja prejuízo à isonomia entre os credenciados;
- II – o remanejamento mantenha a posição do credenciado na ordem cronológica geral;
- III – o novo item seja equivalente tecnicamente ao item originalmente solicitado;
- IV – o interessado seja previamente comunicado e manifeste concordância.

O remanejamento de que trata este subitem não constitui alteração de critério de seleção, mas ajuste operacional destinado a garantir o equilíbrio na distribuição dos credenciamentos por especialidade, assegurando eficiência, continuidade assistencial e atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

### **7.5. Critérios de habilitação e ordem de acionamento**

Considerando que o credenciamento constitui modalidade de contratação paralela, não competitiva e não excludente, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará critérios objetivos e transparentes para habilitação e acionamento dos prestadores, assegurando isonomia, publicidade e racionalidade administrativa.

Nesse contexto, serão observados o seguinte critério:



#### 7.5.1. Ordem cronológica de inscrição

A ordem cronológica de inscrição será o **único critério de acionamento** dos prestadores credenciados, observando-se que:

- Os interessados habilitados serão organizados em lista conforme **data e hora do protocolo** de entrega dos documentos;
- A convocação obedecerá **estritamente à ordem cronológica**, evitando discricionariedade, favorecimentos ou critérios subjetivos;
- Apenas participarão da lista os interessados que **atenderem integralmente** às exigências deste Termo de Referência.

Tal procedimento propicia imparcialidade, previsibilidade e uniformidade no acionamento dos serviços, especialmente em credenciamentos destinados à continuidade dos serviços de saúde.

#### 7.5.2. Natureza não competitiva do credenciamento

O credenciamento, por sua própria natureza, **não comporta julgamento comparativo** entre interessados, pontuação técnica, classificação ou disputa entre proponentes.

- Todos os prestadores que cumprirem os requisitos são **habilitados simultaneamente**, sem exclusão por mérito comparativo;
- A Administração deve evitar critérios subjetivos ou competitivos, preservando a simplicidade do modelo e a aderência ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021;
- A adoção da ordem cronológica como único critério assegura objetividade, eficiência e total rastreabilidade.

Assim, o acionamento por ordem cronológica garante tratamento igualitário, facilita o controle administrativo e preserva o interesse público ao permitir organização clara e estável da prestação.

### 7.6. Da distribuição da demanda entre os credenciados

#### 7.6.1. Parâmetros gerais

A distribuição da demanda observará:

- a necessidade total de serviços definida pela Secretaria de Saúde;
- o número de prestadores efetivamente credenciados;
- a **ordem cronológica** como critério único de chamada.

#### 7.6.2. Um único credenciado

Caso apenas um interessado seja habilitado, este poderá absorver integralmente a demanda, sem prejuízo da legalidade do credenciamento, uma vez que a exclusividade decorre **da ausência de outros habilitados**, e não de restrição imposta pela Administração.

#### 7.6.3. Mais de um credenciado

Havendo múltiplos credenciados, a Administração distribuirá a demanda **exclusivamente por ordem cronológica**, seguindo a lista de acionamento.